



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO INEX Nº 023/2025 PRC Nº 073/2025

CONTRATO Nº 222/2025.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO LUCAS**, inscrito no CNPJ nº 49.817.435/0001-12, situada na Rua São Paulo, nº 50, Bairro Soraya, Cidade Divino/MG, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Ribeiro Lucas, CPF nº 148.053.236-39, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 073/2025 - Inexigibilidade nº 023/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DJ GH PARA EXECUÇÃO EM 29/08/2025 COMPONDO PROGRAMAÇÃO DA XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E XIX FESTA DO CAFÉ DE FERVEDOURO, EM FERVEDOURO - MG**, com duração de no mínimo 01h30, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contratação do artista “DJ GH” (Razão Social: 49817435 Gustavo Henrique Ribeiro Lucas / CNPJ: 49.817.435/0001-12), compondo programação da XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro, para prestação de show artístico-musical com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), em 29/08/2025 , iniciando-se por volta das 22h e se encerrando por volta das 23h30, inclusas despesas com a produção do show, transporte, cachês do artista e equipe. Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2025	1	Serviço	2.200,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme quadro acima, o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Se, por algum motivo, o pagamento não ocorrer neste dia, será efetuado em até (5 cinco) dias corridos.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento ocorrerá integralmente no dia da execução do serviço (à vista), após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito pertinentes (União, Trabalhista, FGTS).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 - exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, designando servidor específico para encaminhar os apontamentos à autoridade competente para a execução das providências cabíveis;

8.1.3 - notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 - efetuar o pagamento do contrato, mediante emissão de nota fiscal e sua conferência pela Secretaria solicitante, no prazo e condições estabelecidas;

8.1.5 - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.1.6 - custear eventuais despesas com ECAD;

8.1.7 - fornecer à Contratada a infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, energia, banheiros, telão, etc.), os serviços (segurança, mestre de cerimônias, etc.) e os bens (alimentação, água, etc.) necessários à execução do show.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 - entregar o produto e/ou executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta ofertada à Contratante, cumprindo com a alocação dos recursos, dentre os quais mão de obra, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.2 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 - manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.5 - utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos e espaços da Administração Pública para a execução do serviço;

9.1.7 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Municipal;

9.1.9 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, com intenção de evitar desvio de função;

9.1.10 - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.1.11 - não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 - quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.14 - assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela (se for o caso), de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.15 - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à Contratante ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

11.5 - A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município de Fervedouro/MG, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá em 31/12/2024, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.10.01.13.0458.2.0126-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, 08 de agosto de 2025.

Carlos Coríndon de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Competente

Gustavo Henrique Ribeiro Lucas
Representante Legal
GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO LUCAS

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____